



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 6.698 DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Condomínio Residencial de Lotes, denominado "PARQUE RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS", nesta cidade e município e condições que especifica.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e:

Considerando que o projeto referente ao parcelamento de solo em questão, na modalidade Condomínio Residencial, está de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 4.845/2016, e de acordo com as exigências da Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, e, do artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro;

Considerando que os projetos estão atendendo as exigências das demais Leis Estaduais e Federais;

Considerando que a área técnica da Secretaria de Obras do Município de Agudos, analisou e concluiu que o referido condomínio fechado de lotes, está apto para ser aprovado.

Considerando a documentação acostada no processo nº 0641/2019,

## DECRETA

**Artigo 1º.** Fica aprovado neste ato nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.845/2016, de 20 de janeiro de 2016, o projeto de parcelamento do solo específico, na modalidade de condomínio residencial, denominado "PARQUE RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS", localizado na área urbana deste Município, com área equivalente a 14.340,98 m<sup>2</sup> (quatorze mil, trezentos e quarenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), área essa registrada na matrícula nº 16.450, do Livro nº dois (02) do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos – Estado de São Paulo, de propriedade de RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.301.341/0001-58, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Redigido por M.PIOTTO



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Artigo 2º.** O projeto do condomínio é composto de área total de 14.340,98 m<sup>2</sup> (quatorze mil, trezentos e quarenta metros e noventa e oito centímetros quadrados) equivalentes a 100% da área total do condomínio, sendo:

I – 3.564,98 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e sessenta e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados) de área referente a sistema viário e área de circulação equivalentes a 24,86% da área total do condomínio;

II – 8.794,80 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e noventa e quatro metros e oitenta centímetros quadrados) referente a 43 lotes de propriedade exclusiva, equivalentes a 61,33% da área total do condomínio;

III – 1.981,20 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e oitenta e um metros e vinte centímetros quadrados) referente às áreas comuns e de sistema de lazer (área verde, fitness, salão de festas, lixeira e portaria), equivalentes a 13,81 % da área total do condomínio.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao Art. 12 da Lei Municipal nº 4.845/2016, a área externa ao condomínio relativa à Área Institucional ocupará a área de 717,73 m<sup>2</sup> (setecentos e dezessete metros e setenta e três centímetros quadrados), equivalentes a 5,00% da área da gleba principal (14.340,98 m<sup>2</sup> - que será destacada da matrícula 16.451 de propriedade da RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Artigo 3º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 4.591/1979 de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, nas Leis Municipais nº 4.845/2016, o proprietário RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em referidas legislações.

**Artigo 4º.** No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura de interesse do referido Condomínio, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., sem quaisquer ônus ao Município.

**Artigo 5º.** Fica condicionada a eficácia do presente Decreto de Aprovação para fins do Registro do Condomínio perante o Cartório de Registro de Imóveis nos termos da Lei dos Registros Públicos, à efetiva lavratura do ato notarial e registro concomitante no Cartório de Registro de Imóveis competente das doações a serem recebidas pelo Município da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., do imóvel referenciado no parágrafo único do artigo 2º, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.845/2016, de 20 de janeiro de 2016, imóvel este que passará a constituir bem de domínio público, sem ônus para o Município, comprometendo-se a proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
Assinado por M.PIOTTO



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º As despesas de lavratura e registro referenciadas no caput serão da exclusiva responsabilidade da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Em caso de impossibilidade do registro do Condomínio perante o Registro de Imóveis competente, ou, desistência da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., no prazo de carência fixado nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 4.591/64, e, tiver sido lavrada/registrada a escritura de doação do imóvel conforme as previsões da Lei Municipal nº 4.845/2016, a Municipalidade cumpridos os requisitos contidos na Lei Orgânica Municipal com a devida autorização legislativa, procederá mediante escritura pública o retorno do imóvel destinado à área institucional, referenciados no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.845/2016, ao domínio da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo que as despesas de lavratura e registro serão da exclusiva responsabilidade da proprietária RETA ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo que em referidos atos notariais todas as áreas doadas e a área do condomínio serão novamente lembradas e unificadas em matrícula única.

**Artigo 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de abril de 2019.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Redigido por M.PIOTTO

**Publicado em: 07 de maio de 2019.**  
**Páginas: 02 a 04 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**